



MPV 1077
00009

Gabinete do Senador Weverton

EMENDA ADITIVA Nº - PLEN

(à MPV 1.077 de 2021)

Acrescente-se, onde couber, ao texto da Medida Provisória n 1.077 de 2021 que “Institui o Programa Internet Brasil” o seguinte dispositivo:

“Art. O acesso à rede de acesso à internet vinculado ao Programa Internet Brasil não será condicionado à visualização prévia de conteúdos que divulguem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, tampouco de informações comerciais publicitárias públicas ou privadas.

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente, convém ressaltar que a Constituição Federal, de maneira expressa, proíbe a exaltação de autoridades públicas ao impedir a divulgação de nomes, símbolos ou imagens que caracterizadores de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos" (art. 37, §1º).

Entretanto, notícias comumente veiculadas têm dado conta que o governo Bolsonaro condiciona o acesso à rede à visualização prévia e obrigatória de vídeo institucional de 30 segundos sobre ações da gestão de seu mandato assim que os usuários acessam a rede de acesso gratuito à internet em localidades públicas, pelo programa Wi-Fi Brasil”, de acordo com o jornal O Estado de S. Paulo.

Ou seja, além de esvaziar o nobre propósito do Programa que vem a ser a inclusão digital e educacional de alunos carentes, o governo ainda incorre em afronta texto constitucional expresso que proíbe a promoção pessoal de autoridades públicas, o que se estende também às entidades comerciais privadas, já que estamos tratando de políticas públicas e não de “lobby” comercial, sem falar ainda na possibilidade de infração eleitoral em virtude de propaganda eleitoreira antecipada.

Daí as razões por que peço o apoio de meus nobres pares para que a presente Emenda seja integralmente acatada.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Senador Weverton

PDT/MA



SF/21189.02184-29